LEI MUNICIPAL Nº 573, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária do Município de Marechal Floriano , órgãos de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Comunitária :

I - sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Marechal Floriano- Es;

II - formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção da cidade.

IV - avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos complexos policiais comunitários e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;

V - buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

VI - elaborar e aprovar o Estatuto do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária será composto por **11 (onze) membros titulares** , com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade**:**

I - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

II - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo ;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal ;

V - 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município de Marechal Floriano;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Marechal Floriano ;

VII - 01 (um) representante da ACIASMAF ;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Marechal Floriano ;

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB , com escritório em Marechal Floriano – ES ;

X - 01 (um) representante dos clubes de serviço com atuação no Município ;

XI - 01 (um) representante das igrejas.

Parágrafo único - O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput deste, ao Poder Executivo Municipal , que

designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para indicação dos nomes dos Conselheiros bem como o órgão responsável para recebe-las.

Art. 4º - Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública , terão **02 (dois) anos** de mandato.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, com mandato de **01 (um) ano**, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública , organizará junto a seus membros as informações, sugestões e reclamações dos munícipes , onde são analisadas pelo Conselho e encaminhadas para que possam ser tomadas as devidas providências.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de novembro de 2005

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 573 / 2005
EM, 11 / 11 / 05
PREFEITO MUNICIPAL